



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Processo Seletivo Simplificado nº 054/2023**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SAÚDE.**

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base na **Lei Municipal nº. 6.835/23**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

1 - A necessidade de contratação temporária dos seguintes profissionais para a área da Saúde:

VAGAS	CARGO	LOCAL	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. SEMANAL
01	Médico Clínico	CAPS	R\$ 8.137,86	Graduação em Medicina com CRM - MG	20h
03	Médico Psiquiatra	CAPS	R\$ 8.137,86	Graduação em medicina com especialização em Psiquiatria e CRM-MG	20h
02	Médico Pediatra	CAPS	R\$ 8.137,86	Graduação em medicina com especialização em Pediatria e CRM-MG	20h
01	Fonoaudiólogo	CAPS	R\$ 3.087,45	Graduação em Fonoaudiologia e CREFONO-MG	20h
02	Terapeuta Ocupacional	CAPS	R\$3.279,94	Graduação em Terapia Ocupacional e CREFITO-MG	20h
03	Psicólogo	CAPS	R\$ 3.740,56	Graduação em Psicologia com CRP - MG	20h
01	Assistente Social	CAPS	R\$ 3.087,45	Graduação em Assistência Social com CRESS-MG	20h
04	Técnico de Enfermagem	CAPS	R\$ 3.005,21	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Profissionalizante reconhecido pelo Conselho Regional de Enfermagem com COREN - MG	40h
02	Oficineiro de Artes	CAPS	R\$ 1.478,75	Nível Médio	30h

2 - A Portaria GM 336/2002 que prevê a equipe mínima para os CAPS;

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

### **3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES**

3.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

3.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.

3.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, nos locais e horários definidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.

3.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)

3.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.



#### 4 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

#### 5 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os contratos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos antes desses prazos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade da Lei Municipal nº 6.835/23.

#### 6 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

6.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).

6.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

6.3 Gozar de boa saúde física e mental;

6.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

6.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:

6.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

6.5.2 Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;

6.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

6.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);

6.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);

6.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;

6.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;

6.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;

6.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo;

6.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador;

6.7 Apresentar uma foto 3x4 recente;

6.8 Estar regularizado com o conselho de classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional CRM, CREFONO, CRESS, CRP ou COREN definitivo, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;

6.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal;

6.10 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal.

#### 7 - DAS INSCRIÇÕES

**7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.**

7.2 Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, **do dia 04/12/2023 ao dia 08/12/2023, no endereço eletrônico: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)**. Os seguintes documentos deverão ser anexados em PDF:



- 7.3 Documento de identificação com foto e Carteira de identidade profissional e Diploma frente e verso;
- 7.4 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM, CREFONO, CRESS, CRP ou COREN-MG), anexando declaração de quitação com o Conselho de Classe, o qual será o único aceito como comprovante;
- 7.5 Anexar, caso possua, documento que comprove experiência profissional na área da Saúde Mental e ou na área pretendida de, no mínimo, 01 (um) ano, para todos os cargos, exceto Oficineiro de Artes;
- 7.6 Anexar, caso possua, documento que comprove experiência profissional como Oficineiro de Artes, de no mínimo, 01 (um) ano;
- 7.7 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental ou de Especialização em Dependência Química e ou em qualquer área (para o nível superior);
- 7.8 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental com carga horária mínima de 30 horas para todos os cargos, exceto Oficineiro de Artes;
- 7.9 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Oficineiro de Artes com carga horária mínima de 08 horas (para cargo de Oficineiro de Artes).
- 7.10 Somente serão analisados os documentos comprobatórios anexados no ato da inscrição.**

## **8 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO**

8.1 - Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária citada no item 1, de segunda a sexta-feira.

8.2 - Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.:  
**Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.**

**a de dois cargos de professor;**

**a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**

**a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

**XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.**

## **9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

### **9.1 OFICINEIRO DE ARTES**

9.1.1 Desenvolver trabalho de artesanato em geral;

9.1.2 Organizar grupos e oficinas, auxiliar nas atividades realizadas pelos profissionais responsáveis, exercer as atividades que necessitem de registro e anotações;

9.1.3 Organizar e dirigir oficinas junto à equipe do CRAS, atuar diretamente com os usuários na realização de eventos, seminários, oficinas e afins;

9.1.4 Estruturar e desenvolver oficinas e ações concretas voltadas às famílias dos usuários da rede socioassistencial do município, entre outras atividades correlacionadas;

9.1.5 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## **9.2 MÉDICO PSQUIATRA**

- 9.2.1 Compor a equipe do CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade;
- 9.2.2 Conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
- 9.2.3 Executar as atribuições comuns ao médico psiquiatra;
- 9.2.4 Realizar consultas aos beneficiários do CAPS II, com acometimentos emocionais e psíquicos;
- 9.2.5 Dar atendimento psiquiátrico e terapêutico, preferencialmente em grupo, da clientela;
- 9.2.6 Trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária;
- 9.2.7 Realizar visitas domiciliares; Participar de atividades junto à SMS quando solicitado;
- 9.2.8 Representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado;
- 9.2.9 Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;
- 9.2.10 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da SMS;
- 9.2.11 Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuário, laudo, RAAS, etc.;
- 9.2.12 Internar em hospital geral e Acompanhar o paciente do CAPS internado;
- 9.2.13 Prestar assistência em saúde mental ambulatorial nos diversos níveis primário, secundário e terciário;
- 9.2.14 Realizar acompanhamento e orientações educacionais referentes à área da psiquiatria, direcionadas aos alunos universitários estagiários que porventura ingressarem no serviço;
- 9.2.15 Participar das reuniões de equipe semanais;
- 9.2.16 Realizar Matriciamento das equipes de Atenção Primária à Saúde.
- 9.2.17 Avaliar o grau de desequilíbrio emocional dos beneficiários do CAPS II e prescrever tratamento com medicamentos controlados baseado na vertente do sistema aberto;
- 9.2.18 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## **9.3 MÉDICO PEDIATRA**

- 9.3.1 Realizar atendimento na especialidade de pediatria, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes;
- 9.3.2 Participar de discussão de casos, atividades de matriciamento e elaboração de projetos terapêuticos singulares;
- 9.3.3 Realizar interface com a rede de atenção psicossocial, bem como com a atenção básica à saúde, atuando de forma integral, facilitando o acesso, promovendo maior integração social, autonomia e protagonismo do usuário;
- 9.3.4 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## **9.4 FONOAUDIÓLOGO**

- 9.4.1 Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde, que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às Unidades de Saúde, incluindo aspectos físicos e da comunidade, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- 9.4.2 Desenvolver ações conjuntas com as Unidades de Saúde, visando ao acompanhamento dos pacientes que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento;
- 9.4.3 Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamentos, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das Unidades de Saúde;
- 9.4.4 Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- 9.4.5 Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho e social;
- 9.4.6 Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



## **9.5 TERAPEUTA OCUPACIONAL**

- 9.5.1 Atuar em contato direto com o usuário em crise, decorrente de transtorno mental grave e persistente, assim como sua família;
- 9.5.2 Desenvolver oficinas terapêuticas para interação e socialização visando à inserção do usuário em espaço social, por meio de atividades que promovem a expressão de sentimentos e vivências;
- 9.5.3 Desenvolver oficinas geradoras de renda a fim de incentivar a entrada do usuário no mercado de trabalho;
- 9.5.4 Desenvolver oficinas de alfabetização a fim de promover o resgate da cidadania;
- 9.5.6 Desenvolver a reabilitação psicossocial ao promoverem espaços de reconstrução de papéis sociais e trocas com ambientes externos ao CAPS;
- 9.5.7 Executar trabalhos com contato permanente com pacientes, atendimentos de emergência e atividades que estão em consonância com a Portaria GM 336/2002 tais como: acolhimento, atendimento individual, atendimento em grupo, visita domiciliar, atendimento a família;
- 9.5.8 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## **9.6 PSICÓLOGO**

- 9.6.1 Prestar assistência psicológica aos usuários;
- 9.6.2 Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- 9.6.3 Avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social elucidando conflitos e questões;
- 9.6.4 Acompanhar o paciente e suas famílias durante o processo de tratamento ou cura;
- 9.6.5 Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- 9.6.6 Contribuir para a promoção de mudanças e transformações visando o benefício de sujeitos, grupos, situações, bem como a prevenção de dificuldades;
- 9.6.7 Identificar, compreender e atuar sobre fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em quadros psicopatológicos individuais ou em grupos auxiliando no diagnóstico e no esquema terapêutico proposto;
- 9.6.8 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## **9.7 ASSISTENTE SOCIAL**

- 9.7.1 Atuar diretamente com o usuário e suas famílias;
- 9.7.2 Articular com a rede intersetorial;
- 9.7.3 Realizar busca ativa de usuários em situação de crise em conjunto com outros serviços como CREAS, CRAS, Consultório de Rua, ESF nas diversas áreas do município (domicílios e áreas de risco);
- 9.7.4 Atender permanentemente usuários com transtornos mentais e comorbidades, intervir em crises;
- 9.7.5 Realizar visitas domiciliares e institucionais (hospital, escolas, abrigo, asilos);
- 9.7.6 Promover a inserção social através do fortalecimento do protagonismo do usuário na comunidade por meio de eventos realizados pelo próprio serviço, públicos e comunitários;
- 9.7.7 Promover reuniões de matriciamento com as Unidades Básicas de Saúde in locu;
- 9.7.8 Realizar atendimento em grupo, oficinas, orientação de benefícios assistenciais, viabilização de documentos, relatórios de atendimento, organização de processos de medicamentos de alto custo, entre outras demandas pertinentes ao trabalho de acordo com a demanda do serviço e dos usuários;
- 9.7.9 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



## **9.8 TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

- 9.8.1 Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários sob a supervisão do enfermeiro;
- 9.8.2 Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- 9.8.3 Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina;
- 9.8.4 Identificar as necessidades em enfermagem a serem realizadas;
- 9.8.5 Realizar entrevistas e orientação com familiares e usuários;
- 9.8.6 Responsabilizar-se pela administração dos medicamentos dos usuários;
- 9.8.7 Acompanhar os usuários em caso de internações ou regresso da mesma;
- 9.8.8 Realizar acompanhamento de consultas médicas e de enfermagem, quando necessário;
- 9.8.9 Realizar visita domiciliar;
- 9.8.10 Executar oficinas relativas à promoção e prevenção em saúde;
- 9.8.11 Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 9.8.12 Preparar os usuários para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- 9.8.13 Orientar e auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- 9.8.14 Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- 9.8.15 Realizar curativo e prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- 9.8.17 Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular e endovenosa, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro;
- 9.8.18 Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- 9.8.19 Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico. Preenchimento de prontuários de pacientes e instrumentos de avaliação e controle;
- 9.8.20 Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário;
- 9.8.21 Controlar estoque de materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- 9.8.22 Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- 9.8.23 Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
- 9.8.24 Realizar imobilização do paciente mediante orientação e procedimentos prescritos pelo Médico ou pelo Enfermeiro;
- 9.8.26 Participar no desenvolvimento de atividades de prevenção e promoção de saúde, em grupos educativos com os demais membros da equipe;
- 9.8.27 Participar das reuniões clínicas semanais;
- 9.8.28 Participar das atividades de educação permanente, promovidas pelo Ministério da Saúde, SES e Coordenação Municipal de Saúde Mental;
- 9.8.29 Ter disponibilidade para atuar em todos os dias da semana, de acordo com sua carga horária;
- 9.8.30 Atuar de acordo com as Políticas de Saúde Mental do SUS;
- 9.8.31 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



## 9.8 MÉDICO CLÍNICO

- 9.8.1 Executar as atribuições comuns ao médico clínico geral;
- 9.8.2 Realizar consultas aos beneficiários do CAPS II, atuando na clínica da dependência química;
- 9.8.3 Realizar atendimento médico, exames clínicos, emitir diagnóstico, prescrever tratamento médico;
- 9.8.4 Prestar e orientar o tratamento médico, coordenar atividades médicas institucionais diagnosticando situações de saúde, desenvolvendo e executando programas de saúde em sua área de atuação;
- 9.8.5 Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais e familiares, realizando clínica ampliada;
- 9.8.6 Realizar acompanhamento dos usuários em intervenções de grupo;
- 9.8.7 Realizar visitas domiciliares, orientação familiar;
- 9.8.8 Realizar encaminhamento quando não for da competência do CAPS;
- 9.8.9 Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição;
- 9.8.10 Participar de reunião em equipe e Emitir atestados e laudos;
- 9.8.11 Atuar na prevenção da recaída e na lógica da redução de danos;
- 9.8.12 Participar das atividades junto a SMS quando solicitado;
- 9.8.13 Representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador e/ou gerência;
- 9.8.14 Participar das ações matriciamento da Atenção Primária em saúde mental, álcool e outras drogas;
- 9.8.15 Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;
- 9.8.16 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS e Reforma Psiquiátrica, conforme as políticas públicas da saúde da SMS;
- 9.8.17 Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuários, laudos, etc.;
- 9.8.18 Realizar acompanhamento e orientações educacionais referentes à área da clínica médica e clínica da dependência química, direcionada aos alunos universitários estagiários que porventura ingressarem no serviço;
- 9.8.19 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## 10 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:

**10.2 Avaliação de documentos** segundo os critérios do quadro abaixo.

### 10.2.1 PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental ou Especialização na área de Dependência Química (máximo de 01 certificado)	03 Pontos
Experiência Profissional na área da Saúde Mental de, no mínimo 01 (um) ano. (02 Pontos a cada 1 ano completo, máximo de 06 anos)	12 Pontos
Experiência Profissional na área pretendida de, no mínimo 01 (um) ano. (01 Ponto a cada 1 ano completo, máximo de 06 anos)	06 Pontos
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental com carga horária mínima de 30 horas, (01 Ponto para cada certificado, máximo 02 certificados)	02 Pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em qualquer área (01 Ponto para cada certificado, máximo de 02 certificados)	02 Pontos
<b>TOTAL</b>	<b>25 Pontos</b>



### 10.2.2 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Critério	Pontuação
Experiência Profissional na área da Saúde Mental de, no mínimo 01 (um) ano. (02 Pontos a cada 1 ano completo, máximo de 06 anos)	12 Pontos
Experiência Profissional na área pretendida de, no mínimo 01 (um) ano. (01 Ponto a cada 01 ano completo, máximo de 06 anos)	06 Pontos
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental com carga horária mínima de 30 horas, (02 Pontos para cada certificado, máximo 02 certificados)	04 Pontos
<b>TOTAL</b>	<b>20 Pontos</b>

### 10.2.3 OFICINEIRO DE ARTES

Critério	Pontuação
Experiência Profissional na área pretendida de, no mínimo 01 (um) ano. (01 Ponto a cada 1 ano completo, máximo de 06 anos)	06 Pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Oficineiro de Artes com carga horária mínima de 08 horas, (02 Pontos para cada certificado, máximo 02 certificados)	04 Pontos
<b>TOTAL</b>	<b>10 Pontos</b>

10.3 Serão selecionados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 01 (um) ponto.

10.4 Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.

10.5 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.

10.6 A documentação comprobatória a ser analisada deverá ser anexada no ato da inscrição.

## 11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 A seleção dos candidatos que comparecerem no período fixado, será processada obedecendo à seguinte ordem de desempate:

11.1.1 Maior tempo de experiência em Saúde Mental;

11.1.2 Maior tempo de experiência na área concorrida;

11.1.3 Candidato de maior idade.

## 12 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1 Os resultados serão divulgados no site da prefeitura: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), nos seguintes dias:

12.1.1 **Classificação:** 14/; 12/2023.

12.1.2 **Classificação Final:** (se houver recurso acatado): 19/12/2023.

## 13 - DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados, das 08:00h às 12:00h, **na Secretaria de Saúde, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar, sala 403 – Centro.**

13.1.2 Não serão considerados os pedidos interpostos fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

13.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.



## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

14.3 Não será contratado o candidato que porventura tenha sido dispensado pela Administração por descumprimento de suas obrigações durante a vigência de seu contrato.

14.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

**Pouso Alegre, 27 de novembro de 2023.**

**Sílvia Regina Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**Roberto Francisco dos Santos**  
Secretário de Gestão de Pessoas

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848